

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA DO PROCON DE MARACANAÚ – CEARÁ**Processo nº 25.10.0564.001.00041-3**

1

AKAD SEGUROS S/A (atual denominação de ARGO SEGUROS BRASIL S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.868.712/0001-31, com sede na Avenida das Nações, nº 12.995, 24º. Andar, São Paulo/SP, vem, por seu procurador abaixo assinado, e-mail: agendamento@pimentel.com.br, em razão da reclamação formulada por **MARIA ALGEDIVA PEREIRA MACIEL**, informar o seguinte:

A consumidora relata que adquiriu uma lavadora Brastemp 12 kg Tira Manchas Advanced 220V, em setembro de 2023, por meio de pontos acumulados do cartão de crédito, pelo valor total de R\$ 1.857,42, incluindo garantia estendida. O produto foi entregue em 06/10/2023 e, após cerca de um ano de uso, apresentou defeito. Ao buscar atendimento junto à Brastemp, foi orientada a contatar a seguradora ARGO SEGUROS BRASIL S/A (atual AKAD SEGUROS S.A.), mas afirma não ter obtido retorno, motivo pelo qual apresentou reclamação ao PROCON.

Em audiência foi pedido esclarecimentos à Cia, referente a nota fiscal juntada pela autora, com a informação de Seguro em nome da Argo Seguros, apólice n. 798202101062100049.

ESCLARECIMENTO DA SEGURADORA

A apólice n. 02798202101062100049-8 refere-se a **ramo de transporte**, que inclusive está expirada desde 2023.

Ramo	Descrição Ramo		
0621	Transporte Nacional		
Produto	Número da Proposta		Filial
Transporte Nacional	70222991		São Paulo
Tipo de Documento	Número da Apólice		
Apólice	027982021010621000498		
Data de Emissão	Início de vigência às 24 horas de	Término de vigência às 24 horas de	
22/10/2021	22/10/2021	22/10/2023	

A nota juntada pela autora é uma DACTE (documento auxiliar de conhecimento de transporte eletrônico), ou seja, A seguradora emite a apólice de seguro para a transportadora do

eletrodoméstico, e não garantia estendida para o objeto, haja vista que sequer é comercializado o produto GE (garantia estendida), tampouco temos parceria com a Brastemp conforme mencionado anteriormente.

Logo, o seguro de transporte protege mercadorias contra perdas e danos **durante o transporte**.

A reclamante informa que, após cerca de um ano de uso do bem, apresentou defeito, não sendo o caso relacionado ao transporte do bem.

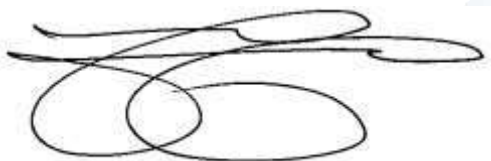
Dessa forma, considerando que não há relação jurídica entre a reclamante e esta seguradora, a AKAD Seguros S.A. não detém legitimidade para atender ou regular o sinistro informado, motivo pelo qual a presente reclamação deve ser direcionada à empresa efetivamente responsável pela comercialização e administração da garantia estendida vinculada à compra da lavadora.

DO PEDIDO

Diante de tudo que foi posto, requer seja o feito extinto, pela ilegitimidade ativa e passiva, acima apontadas.

Superada a preliminar acima, observa a reclama que restam prestados os esclarecimentos solicitados, suficiente para a desconstituição e arquivamento da presente representação, como medida da mais lúdima Justiça.

Fortaleza, 06 de novembro de 2025.



MARCIO ALEXANDRE MALFATTI

OAB/CE nº 29.005-A

Obrigado por escolher a Argo Seguros.

A partir de hoje você conta com os serviços de uma empresa com grande solidez financeira e operações em diversos países.

A Argo privilegia construir relações de longo prazo com seus clientes e parceiros e tem o compromisso da excelência na prestação de serviços, da criatividade na busca de soluções e da transparência na condução dos negócios.

Atuamos, no Brasil, com seguros de Transportes, Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Garantia, Equipamentos, D&O e E&O.

Sempre que precisar você pode utilizar os nossos canais de atendimento:

Sinistros: **0800 777 – ARGO**
2 7 4 6

PABX: **(11) 3056-5530**

Endereço:

Avenida das Nações Unidas, 12.399 – 14º andar – conjuntos 140/141
Brooklin Paulista – CEP 04578-000
São Paulo / SP
Brasil

Atenciosamente,



Rafael Fragnan
Argo Seguros Brasil S.A.



Mariana Silva Miranda
Argo Seguros Brasil S.A.

ÍNDICE

Frontispício.....	05
ESPECIFICAÇÃO.....	09
Condições Gerais - Transporte Nacional.....	19
Nº 2 – Cobertura Básica Restrita B.....	42
Nº 3 – Cobertura Básica Ampla A.....	50
Nº 200 – Cobertura Adicional de Frete e/ou de Seguro.....	58
Nº 205 – Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução ou Redespachadas.....	59
Nº 206 – Cobertura Adicional para Embarques Aéreos sem Valor Declarado.....	60
Nº 209 – Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota.....	61
Nº 210 – Cobertura Adicional de Riscos de Greves.....	62
Nº 214 – Cobertura Adicional de Benefícios Internos.....	63
Nº 216 – Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado.....	64
Nº 221 – Cobertura Adicional De Limpeza De Pista.....	65
Nº 301 – Cláusula Específica para Bens Usados.....	67
Nº 302 – Cláusula Específica para Embarques Aéreos sem Valor Declarado.....	68
Nº 309 – Cláusula Específica de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais.....	69
Nº 311 – Cláusula Específica de Participação Obrigatória/Franquia para os Seguros de Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais.....	71
Nº 312 – Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos.....	72
Nº 317 – Cláusula Específica de Dispensa do Direito de Regresso.....	73
Nº 320 - Cláusula Especifica De Gerenciamento De Risco.....	74
Nº 328 - Cláusula Específica De Apólice Anual Com Com Prêmio Ajustável.....	75

Ramo
0621

Descrição Ramo
Transporte Nacional

Produto
Transporte Nacional

Número da Proposta
70222991

Filial
São Paulo

Tipo de Documento
Apólice

Número da Apólice
027982021010621000498

Data de Emissão
22/10/2021

Início de vigência às 24 horas de
22/10/2021

Término de vigência às 24 horas de
22/10/2023

Dados do Segurado
WHIRLPOOL S.A

CPF/CNPJ
59.105.999/0001-86

Endereço de Cobrança
Rua Olympia Semeraro, 675

CEP
04183-090

Cidade
São Paulo

Estado
SP

Limite Máximo de Garantia da Apólice
R\$ 2.000.000,00

Corretor
Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda - SP

Código SUSEP
202039375

Demonstrativo do Prêmio			Forma de Pagamento:
Prêmio Líquido	R\$	0,01	BOLETO
Adic. Assistência 24h	R\$	0,00	22/11/2021 - R\$ 0,01
Adic. Fracionamento	R\$	0,00	
Imposto (IOF)	R\$	0,00	
Prêmio Total	R\$	0,01	

Seguradoras Participantes	CNPJ	Cód. Seguradora	Participação
Argo Seguros Brasil S.A.	14.868.712/0001-31	02798	100,00%

Objeto Segurado

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais do seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao beneficiário por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Consideram-se segurados todos os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado, consistindo principalmente de PRODUTO ACABADO (LINHA BRANCA / ELETRODOMÉSTICOS), COBRE / AÇO

Produto(s) aprovado(s) pela SUSEP sob número(s): 15414.000148/2012-00

/ AÇO CARBONO COMPONENTES ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS / MOTORES /
CAPACITORES / RESINAS /
QUÍMICOS / SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO / BOMBAS / PEÇAS / VID

Coberturas Contratadas:

Cobertura	Limite (R\$)	Prêmio (R\$)	Franquia
Cobertura Básica Restrita B - nº 2	2.000.000,00	0,00	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.
Cobertura Básica Ampla A - nº 3	2.000.000,00	0,01	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.
Cobertura Adicional de Frete e/ou de Seguro - nº 200	2.000.000,00	0,00	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.
Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução ou Redespachadas - nº 205	2.000.000,00	0,00	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.
Cobertura Adicional para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado - nº 206	2.000.000,00	0,00	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.
Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota - nº 209	2.000.000,00	0,00	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.
Cobertura Adicional de Riscos de Greves - nº 210	2.000.000,00	0,00	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.
Cobertura Adicional de Benefícios Internos - nº 214	2.000.000,00	0,00	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.
Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado - nº 216	2.000.000,00	0,00	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.
Nº 221 – Cobertura Adicional De Limpeza De Pista	2.000.000,00	0,00	Será aplicado a Franquia de R\$ 30.000,00 para cada ocorrência da operação B2B.

“Os limites máximos de cada cobertura, acima estipulados, não são cumulativos e devem respeitar o limite máximo de garantia da apólice”.

“O cálculo do prêmio se dará conforme cláusula de Prêmio constante nas Condições Gerais. As taxas e Franquias aplicáveis estão discriminadas na Especificação desta apólice.”

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais do seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao beneficiário por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Consideram-se segurados todos os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado, consistindo principalmente de PRODUTO ACABADO (LINHA BRANCA / ELETRODOMÉSTICOS), COBRE / AÇO / AÇO CARBONO COMPONENTES ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS / MOTORES / CAPACITORES / RESINAS / QUÍMICOS / SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO / BOMBAS / PEÇAS / VIDROS / ISOLANTES, inclusive máquinas

Produto(s) aprovado(s) pela SUSEP sob número(s): 15414.000148/2012-00

e equipamentos industriais destinados ao ativo fixo do Segurado (novas sem uso) suas partes, peças, acessórios e pertences, devidamente acondicionados em embalagem apropriada a sua natureza e viagem.

É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido prestadas todas as informações necessárias. Havendo alguma nova dúvida por parte do Proponente, o intermediário poderá ser diretamente contatado.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Número de atendimento SUSEP: 0800 021 8484

Central de Atendimento Argo Seguros (capitais e regiões metropolitanas): 4000 1246

Central de Atendimento Argo Seguros (demais localidades): 0800 942 2746

Ouvidoria Argo Seguros: 0800 773 3103

Deficientes Auditivos Argo Seguros: 0800 778 2800

Central de Sinistros Argo Seguros: 0800 777 2746

A ARGO SEGUROS BRASIL S/A, CNPJ 14.868.712/0001-31, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato.

Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a ARGO a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Nosso Chat online está disponível das 9h às 18h de Seg à Sex ou através de nosso email atendimento@argoseguros.com.br

A Argo Seguros do Brasil trata o tema sobre privacidade e proteção dos dados pessoais com extrema seriedade e cautela. Para saber quais dados são tratados, para quais finalidades e de que forma fazemos os tratamentos, solicitamos que leia atentamente a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados disponibilizada em nosso site eletrônico através do link: <https://www.argoseguros.com.br/privacidade>

Caso haja dúvidas sobre os termos ou dispositivos da nossa Política, favor entrar em contato com a Argo Seguros através dos seguintes canais de comunicação:

privacy@argogroupus.com

Central de Atendimento – 0800 942 2746 e 4000 1246



Rafael Fragnan
Argo Seguros Brasil S.A.



Mariana Silva Miranda
Argo Seguros Brasil S.A.

Segurado/Estipulante:	CNPJ:
WHIRLPOOL S.A	59.105.999/0001-86
Subgrupo:	CNPJ:
WHIRLPOOL S.A	59.105.999/0001-86
WHIRLPOOL S.A	59.105.999/0028-04
WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0039-59
WHIRLPOOL S.A	59.105.999/0003-48
WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A	63.699.839/0001-80
WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A	63.699.839/0001-80
BUD COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	62.058.318/0007-76
BUD COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	62.058.318/0006-95
BUD COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	62.058.318/0004-23

SEGURO DE TRANSPORTE - NACIONAL

VIGÊNCIA DO SEGURO

O presente seguro vigorará pelo prazo de 24 meses, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **22/10/2021** até as 24 (vinte e quatro) horas do dia **22/10/2023**.

OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais do seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao beneficiário por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Consideram-se segurados todos os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do **Segurado**, consistindo principalmente de **PRODUTO ACABADO (LINHA BRANCA / ELETRODOMÉSTICOS), COBRE / AÇO / AÇO CARBONO COMPONENTES ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS / MOTORES / CAPACITORES / RESINAS / QUÍMICOS / SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO / BOMBAS / PEÇAS / VIDROS / ISOLANTES**, inclusive máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo fixo do Segurado (novas sem uso) suas partes, peças, acessórios e pertences, devidamente acondicionados em embalagem apropriada a sua natureza e viagem.

BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas nas cláusulas: IX – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais e na Cláusula 2ª - Prejuízos não indenizáveis, das Coberturas Básicas: Ampla (A) e Restrita (C) desta apólice.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

Dos armazéns e/ou depósitos do Segurado, em qualquer localidade no Território Brasileiro, para Armazéns e/ou Depósitos do Segurado e/ou Consignatário, localizados no Território Brasileiro.

VIAGENS

Marítimas, Aéreas, Rodoviárias, Ferroviárias e outros meios de locomoção nos percursos iniciais, intermediários e complementares às viagens principais.

MEIOS DE TRANSPORTES:**Viagens Marítimas**

Através de navios de linhas regulares de navegação e desde que:

- a) Não sejam navios excluídos da 1a classe das “Sociedades de Classificação” reconhecidas;
- b) Não sejam navios classificados por “Sociedades de Classificação” não reconhecidas;
- c) Não sejam navios com mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme sua classificação) ou que sejam de idade desconhecida;
- d) Não sejam navios que tenham menos de 1000 toneladas de Arqueação Bruta – TAB;
- e) Não sejam navios sem autopropulsão;
- f) Não sejam navios construídos com outros materiais que não ferro ou aço;

Observações:

- a) A cobertura para qualquer embarque que não atenda ao aqui disposto estará condicionada à submissão por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis à seguradora e autorização em cada caso concreto;
- b) São consideradas “Sociedades de Classificação” reconhecidas:

LLOYD'S REGISTER
AMERICAN BUREAU OF SHIPPING
BUREAU VERITAS
GERMANISCHER LLOYD
NIPPON KAIJI KYOKAI
NORSKE VERITAS
REGISTRO ITALIANO
CHINA CLASSIFICATION SOCIETY
KOREAN REGISTER OF SHIPPING
MARITIME REGISTER OF SHIPPING

Viagens Aéreas

Através de aeronaves pertencentes a Empresas Aéreas legalmente constituídas e de linhas regulares de navegação, mediante Conhecimento de Embarque ou através de Correio Postal.

Viagens Terrestres

- a) Por via rodoviária, em veículos devidamente licenciados, de propriedade do segurado, autônomos ou de empresas transportadoras legalmente constituídas, em estado apropriado de conservação e funcionamento, e dirigidos por profissionais devidamente habilitados;

02798.2021.01.0621.000498

As empresas transportadoras legalmente constituídas, para fins das coberturas concedidas nesta apólice, deverão estar devidamente registradas junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e com o respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ativo.

O motorista autônomo, seja "TAC Independente" ou "TAC Agregado", deverá estar devidamente registrado na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e com o respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ativo, para fins da cobertura concedida por esta apólice.

- c) Por via ferroviária, através de vagões ferroviários em estado apropriado de conservação, pertencente a empresas de estradas de ferro legalmente constituídas.

Viagens Iniciais, Intermediárias e Complementares

Para estas viagens adicionais às viagens principais, poderão ser utilizados outros meios de locomoção devidamente licenciados e adequados para os transportes de cargas.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na cláusula XVI (liquidação de sinistros) das condições gerais podendo abranger também o valor do frete, conforme Cláusula Adicional de Frete e/ou de Seguro nº. 200.

O valor conforme acima referido, corresponderá ao valor do objeto segurado constante na nota fiscal ou documento equivalente, podendo ser acrescido do frete, desde que devidamente averbado, conforme definido na Cláusula XVI (Liquidação de Sinistros) das Condições Gerais desta apólice.

Os embarques de transferências de mercadorias serão cobertos pelo valor de reposição e além de tais importâncias, que constarão das respectivas Notas Fiscais, estarão cobertos também os valores relativos ao ICMS e IPI, que por serem Impostos diferidos para a etapa posterior, não serão agregados no valor das Notas Fiscais. Esses valores deverão ser destacados à parte na relação mensal de embarques.

Para os embarques de mercadorias enviadas para beneficiamento, constituirá o valor segurado, o valor de reposição das matérias primas acrescido do valor dos serviços prestados.

Observação: Os referidos valores deverão constar obrigatoriamente dos corpos das respectivas Notas Fiscais ou outros documentos hábeis que acompanharão as mercadorias, bem como deverão ser declarados nos conhecimentos de carga ou manifestos, quando o transporte for efetuado por empresas transportadoras.

A importância Segurada declarada como estimativa inicial de embarques (Previsão de Embarque) para período de 2021 até 2023 é de: R\$ 39.575.806.295,32

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**02798.2021.01.0621.000498**

O Limite Máximo de Garantia a quantia máxima assumida por esta Seguradora, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio e transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do segurado, não será superior a:

R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões reais) por evento/acúmulo/viagem de bens e/ou mercadorias em portos ou aeroportos ou outros locais previstos por este seguro.

R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) exclusivamente para Limpeza de Pista

R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) exclusivamente para Container.

A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

LMI – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA LIMPEZA DE PISTA

Fica entendido e acordado que, quando a soma dos sinistros (avisados/ indenizados) atinja o Limite Máximo de Indenização (LMI) de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, esta cobertura será automaticamente cancelada.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Fica entendido e acordado que este seguro vigora de casa a casa (domicílio a domicílio), a partir do momento em que o objeto Segurado começa a ser carregado no veículo transportador (abrangendo as operações de carga), no armazém do embarcador, ou local de armazenagem no lugar mencionado para começo do trânsito para a viagem segura, continua durante o trânsito necessário para o transporte, abrangendo inclusive a permanência em armazéns/depósitos dos transportadores (operações de transbordo, baldeação, pernoite e/ou redespacho), pelo período necessário ao trânsito, e termina após a descarga no estabelecimento do destinatário (abrangendo as operações de descarga), ou outro local designado para o término da viagem segura, respeitando-se as responsabilidades assumidas nos contratos de compra e venda específicos em conformidade com item "Início e Fins dos Riscos" das Coberturas Básicas contratadas.

RISCOS COBERTOS**a) Coberturas Básicas:**

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos, conforme definido nas Cláusulas 1ª - Riscos Cobertos da:

- **Cobertura Básica Restrita (B) – nº. 2**
- **Cobertura Básica Ampla (A) – nº. 3**

NOTA: encontram-se incluídas, automaticamente, no âmbito de cobertura desta apólice, as mercadorias destinadas à exportações efetuadas sob as condições EX-WORKS, FOB, FAS, FCA, CFR e similares, incluindo a

permanência das mercadorias nos armazéns alfandegários, pelo período de 30 (trinta) dias ou fração, improrrogável, incluindo Perdas e Danos nas Operações de Cargas nos Navios ou Aeronaves. 02798.2021.01.0621.000498

Não obstante o âmbito de cobertura de casa a casa, este seguro não se estenderá para cobrir danos às mercadorias após passarem para a responsabilidade do comprador ou consignatário.

Em nenhuma hipótese este seguro se estenderá a cobrir perdas ou danos causados ao bem segurado, em decorrência de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira, os quais poderão ser cobertos em bases facultativas, mediante exame de cada caso concreto.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUE CIBERNÉTICO

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária, contida nesta apólice:

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

- 1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- 1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

b) Coberturas Adicionais:

Em conjunto com as garantias básicas acima, este seguro também se estenderá para indenizar perdas e/ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos, pelas Coberturas Adicionais abaixo relacionadas:

- Nº. 200 – Cobertura Adicional de Frete e/ou Seguro
- Nº. 205 – Cobertura Adicional para Mercadorias Em Devolução Ou Redespachadas
- Nº. 206 – Cobertura Adicional para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado
- Nº. 209 – Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota
- Nº. 210 – Cobertura Adicional de Riscos de Greves
- Nº. 214 – Cobertura Adicional de Benefícios Internos
- Nº. 216 – Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado
- Nº. 221 – Cobertura Adicional de Limpeza de Pista

c) Cláusulas Específicas:

- Nº. 301 - Cláusula Específica para Bens Usados
- Nº. 302 - Cláusula Específica para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado
- Nº. 309 - Cláusula Específica de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais e para os Seguros de Exportação
- Nº. 311 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória / Franquia para os Seguros de Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais
- Nº. 312 - Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos

Nº. 317 - Cláusula Específica de Dispensa do Direito de Regresso
Nº. 320 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Risco
Nº. 328 - Cláusula Específica de Apólice Anual com Prêmio Ajustável

02798.2021.01.0621.000498

PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Serão indenizáveis os danos materiais e despesas razoavelmente realizadas para defesa, salvaguarda, recuperação do objeto segurado e minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes de um dos riscos cobertos, por esta apólice.

PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados na Cláusula 2 – Prejuízos não Indenizáveis, das Coberturas Básicas: Ampla (A) e Restrita (B).

TAXAS

Taxa total: 0,005335%

Obs.: O gatilho será aplicado trimestralmente toda vez que a sinistralidade atingir 60% (sinistro / prêmio) no valor de R\$ 105.568,46 cada (limitado a 6 acionamentos)

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio foi calculado com base na Estimativa Anual informada e aplicando-se a taxa prevista nesta apólice.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO PRÊMIO

Estimativa	Taxa	Prêmio Líquido
R\$ 39.575.806.295,32	0,005335%	R\$ 2.111.369,27

*Será acrescentado a este valor: 7,38% de IOF

COBRANÇA DE PRÊMIO

Cobrança inicial de 70% do prêmio total: R\$ 1.477.958,49 em 20x sem juros

WHIRLPOOL S.A – CNPJ 59.105.999/0001-86 – 100% do prêmio.

PAGAMENTO DO PRÊMIO BIANUAL

O prêmio total anual poderá ser parcelado em até 20 vezes.

FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido por esta Seguradora a ser encaminhado em conformidade com a Cláusula XII - PAGAMENTO DO PRÊMIO, das Condições Gerais desta apólice.

AJUSTAMENTO

Anualmente será apurada a importância segurada real, com a aplicação dos percentuais definidos no perfil do seguro sobre os embarques realizado pelo segurado no período, que servirá de base para o cálculo do prêmio efetivamente devido.

02798.2021.01.0621.000498

Independentemente da variação de valor, para maior ou menor do que o estimado, o ajustamento só ocorrerá se a movimentação ultrapassar os 110% do estimado, sendo cobrado apenas o excedente aos 110%, observado o prêmio mínimo de depósito, correspondente a 90% do prêmio anual estimado..

Observação: Em caso de cancelamento antes do término da vigência, será cobrado o valor total do prêmio.

Obs.: Sistema de averbação através de planilha anual.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Não se aplica.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

Será aplicado a Franquia de **R\$ 30.000,00** para cada ocorrência da operação B2B.

VISTORIAS

O consignatário deverá examinar os volumes logo após a chegada do meio de transporte, requerendo dentro do prazo legal a competente vistoria, desde que os mesmos apresentem vestígios visíveis de violação, falta, quebra, dano ou acusem diferença de peso.

Nestas circunstâncias, deverá ser dado aviso imediato aos Corretores do Seguro e/ou a esta Seguradora, para as providências julgadas necessárias, bem como realização da competente vistoria, nos termos das cláusulas:

- XVII – Vistorias das condições gerais
- XIX – Salvados constante das Condições Gerais; e
- XXIII – Obrigações do Segurado constante das Condições Gerais.

Fica entendido e concordado que as despesas de vistorias serão sempre por conta do requerente em caso de reclamação improcedente.

GERENCIAMENTO DE RISCO:

Fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/apólice, dependerá do cumprimento integral das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas:

- **Conforme Plano de Gerenciamento Risco emitido e administrado pela OpenTech Softwares e Soluções Logísticas (Rev.6 10/04/2018) que fará parte integrante desta apólice.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

Fica entendido e acordado que esta Seguradora abdica até os limites de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** de agir regressivamente contra os Transportadores Rodoviários que operam com o **Segurado**, quando da ocorrência de sinistros decorrentes dos riscos cobertos neste seguro e não amparados pelo Seguro de RCTR-C dos transportadores.

Fica entendido e concordado que não existe isenção de regresso para sinistros decorrentes dos riscos cobertos pelo seguro de RCTR-C, por se tratar de seguro de contratação obrigatória por parte dos transportadores, bem

como quando for constatada culpa grave, dolo e/ou má fé dos transportadores ou seus prepostos ou ainda quando da não observância das disposições que disciplinam o transporte rodoviário e as leis do Código Brasileiro de Trânsito.

A concessão acima se aplica:

- Exclusivamente para mercadorias transportadas sob responsabilidade das empresas do **Segurado**, dentro do território nacional.
- Às empresas transportadoras sediadas no Brasil, mediante emissão de conhecimento rodoviário.
- É permitido ao transportador sub-contratar serviços de pessoa jurídica, ficando proibida, entretanto, por parte dos sub-contratados, a possibilidade de novamente sub-contratar serviços de outra pessoa jurídica.

SINISTROS

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidade amparada por esta apólice, bem como tomar todas as providências inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias, em conformidade com a Cláusula XXIII das Condições Gerais da Apólice.

Em caso de Sinistro, contatar a CENTRAL DE OPERAÇÕES 24H:

- LIGAÇÃO GRATUITA – 0800-777-ARGO ou 0800-777-2746; ou
- PABX: 55 (11) 3056-5530
- E-mail: Sinistro@argoseguros.com.br.

Excepcionalmente, em relação aos documentos necessários para a liquidação de sinistros, a Seguradora aceita a substituição da entrega dos documentos abaixo relacionados, por documentos semelhantes eletrônicos:

- Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
- Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.

Documentos substitutos:

- a) mensagens eletrônicas relativas aos protestos, com identificação do documento de transporte (BL/AWB/Conhecimento) e compra/venda (NF/Invoice), identificação do meio de transporte (nome do navio/número do voo, placa do veículo, etc) enviadas aos protestados em tempo e forma adequados, e que todas as cartas sejam enviadas com a utilização do sistema de certificação digital;
- b) documentos que foram anexados às mensagens eletrônicas, mencionadas no a);
- c) relatórios emitidos pela empresa tecnológica reconhecida para certificação digital, relativos ao envio, recebimento e leitura da mensagem eletrônica certificada;

Mensagens eletrônicas, enviadas sem as referências documentais especificadas no item a) acima, não poderão ser aceitos como prova de envio e entrega da Carta Protesto.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice será processada em conformidade com as regras estabelecidas na:

- Cláusula XVI - Liquidação de Sinistros constantes das Condições Gerais
- Cláusula IV - Importância Segurada, das Condições Gerais
- Cláusula XVIII - Perda Total, das Condições Gerais

De acordo com o SBP - Sistema Brasileiro de Pagamento (instituído pelo Banco Central do Brasil), o pagamento da indenização será procedido mediante crédito em conta corrente, conta esta que deverá ser indicada pelo segurado e implicará na plena quitação da indenização. No caso do segurado não possuir conta corrente será indicada outra forma de pagamento.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, para preservar seu amplo direito com relação a este seguro, deverá agir conforme o que determina a Cláusula XXIII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais anexas a esta apólice.

SALVADOS

Fica entendido e concordado que, no intuito de não prejudicar o bom conceito do Segurado no mercado, em caso de bens/mercadorias que forem envolvidas em sinistro de transporte, em eventos cobertos pela presente apólice, as mercadorias que constituírem Salvados e que levam a marca/patente, rótulo ou garantia do Segurado, não poderão ser vendidas e/ou removidas sem prévio consentimento do mesmo.

Em comum acordo entre Segurado e a Companhia Seguradora, o controle das mercadorias avariadas e a consequente destruição dos Salvados, quando for o caso, será feita na presença de um Vistoriador desta Seguradora, e o valor da sucata levado a crédito do respectivo Sinistro.

O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

CLÁUSULA DE RESCISÃO E CANCELAMENTO

A eventual rescisão ou cancelamento deste instrumento se dará mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e/ou ficará, ainda, esta apólice automaticamente cancelada e independente de qualquer aviso:

1. Se não for utilizada por período de 6 (seis), meses, consecutivos a contar da última averbação, não cabendo nessa hipótese, restituição de prêmio ou despesa;
2. Quando ocorrer o não pagamento previsto no subitem 1 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), constante das Condições Gerais; e
3. No caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

OBSERVAÇÃO**02798.2021.01.0621.000498**

Esta Seguradora se reserva o direito de, juntamente com os Corretores do Seguro, proceder aos levantamentos que julgar necessários ou convenientes com relação ao presente seguro. Por sua vez, assume o Segurado o compromisso de fornecer os esclarecimentos e os documentos que forem solicitados pela Seguradora.

É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido prestadas todas as informações necessárias. Havendo alguma nova dúvida por parte do Proponente, o intermediário poderá ser diretamente contatado.

SEGURO DE TRANSPORTES NACIONAL**CONDIÇÕES GERAIS****I. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS**

1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais, conforme definido na apólice.
2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

II. OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, **até o limite da importância assegurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro**, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III. INTERESSE SEGURÁVEL

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

IV. IMPORTÂNCIA SEGUurada

1. A importância assegurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
2. A importância assegurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:
 - a) frete;
 - b) despesas;
 - c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
 - d) tributos.

V. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

VI. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

VII. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.

2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

VIII. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;

b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

IX. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:

a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;

b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;

c) bens de terceiros recebidos para transporte;

d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões

de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);

e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição; e

f) joias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem, nº 20.

2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

a) equipamentos móveis, nos casos de auto locomoção;

b) mercadorias em devolução ou redespachadas;

c) mercadorias e/ou bens usados;

d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;

e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;

f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;

g) mercadorias transportadas no convés do navio;

h) mercadorias embarcadas em navios que:

h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou

h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou

h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB; ou

h.4) não tenham autopropulsão; ou

h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou

h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

i) Material radioativo.

X. FRANQUIA

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

XI. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. **Apólice Avulsa:** é aquela emitida para cobrir um único embarque.

1.1. Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.

2. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

2.1. Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

3. Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

3.1. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

XII. PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro rata die", até o efetivo pagamento, acrescido,

02798.2021.01.0621.000498

ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

10. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

10.1. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2. Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

10.3. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365

02798.2021.01.0621.000498

50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

10.4. A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

10.5. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.

10.6. Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

XIII. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.

1.1. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

1.2. Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

2. A Seguradora dispõe do prazo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.

3. O prazo de 15 dias será reduzido a 7 dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.1. No caso de Segurado pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

02798.2021.01.0621.000498

4.2. No caso de Segurado pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.

6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nos itens 2 e 3 desta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

6.1. Neste caso, a Sociedade Seguradora, no prazo de 15 dias, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8. Os contratos de seguro que tiverem origem a partir de propostas protocolizadas com pagamento de prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

8.1. Em caso de recusa da proposta, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros habilitado tiver conhecimento formal da recusa.

8.2. O valor do adiantamento a que se refere o caput deste artigo é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

8.3. Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

XIV. PRAZO DO SEGURO

1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.

1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

XV. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

02798.2021.01.0621.000498

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

XVI. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.

2. Valor do Objeto Segurado

2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

2.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

3. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

3.2. É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

4. Prazo para Pagamento da Indenização Devida

4.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

02798.2021.01.0621.000498

4.1.1. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

4.2. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

XVII. VISTORIA

1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.
2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.
3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.
4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.
5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.
6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.
7. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

XVIII. PERDA TOTAL

02798.2021.01.0621.000498

1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;

2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

XIX. SALVADOS

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

XX. OUTROS SEGUROS

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

XXI. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado

02798.2021.01.0621.000498

contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.

2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

XXII. RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.

1.1. Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:

- a) quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;
- b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e
- c) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

XXIII. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

- a) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;
- b) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;
- c) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;
 - c.1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;
- d) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e

02798.2021.01.0621.000498

e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

e.1) A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.

2. O Segurado se obriga, também, a:

a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.

c) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora cancelar o contrato de seguro, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de agravação.

c.1) O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora.

3. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

XXIV. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

02798.2021.01.0621.000498

b) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

c) o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

c.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

c.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c.3) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

f) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

g) no caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

XXV. CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

02798.2021.01.0621.000498

1. Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato;

1.1 No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, como índice de preços relacionado às metas de inflação.

1.2 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido abaixo:

2.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;

2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;

2.3. Na hipótese de não cumprimento do prazo disposto no subitem 8, do item XIII, para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de formalização da recusa, aplicando-se ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.

2.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no subitem 4.1, do item XVI, esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. O não pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.

3. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento;

02798.2021.01.0621.000498

5. Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação;

6. Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.

6.1. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

8. As disposições de atualização monetária desta Cláusula não são aplicáveis aos seguros contratados em moeda estrangeira.

XXVI. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

XXVII. FORO

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

XXVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS SEGURO DE TRANSPORTES

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

A

Abalroamento

Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, boia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco

São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arrebatamento

Ato de arrebatado; arrancar; tirar com violência.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino.

A reentrada no porto de saída também é considerada arribada.

A arribada pode ser voluntária ou forçada.

Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante.

Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato doloso

É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar.

Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa

É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso

É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

B

Beligerante

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário

Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

C

Cancelamento e Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso

02798.2021.01.0621.000498

correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

Cancelamento automático

É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia

Custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional

Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão

É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias

É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições Gerais

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

Contrato de Afretamento

Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo.

O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

D**Dano**

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

E**Endosso**

É o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.

F**Força maior**

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar

Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia

Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

I

Importância Segurada

É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização

É a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

L

Limite Máximo de Garantia

É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidação de sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, ajustador ou regulador

É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

N

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

O

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

P

Prejuízo

É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prescrição

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente

É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pro rata

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

R

Reclamação

É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

Risco

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco agravado

É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S**Salvados**

São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora

É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro

É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento

Embarcar; virar de bordo.

Sub-rogação

02798.2021.01.0621.000498

É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos, contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

T

Taxa

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo

Passar a carga de um meio de transporte para outro.

V

Valor econômico

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco

É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham

02798.2021.01.0621.000498

sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

02798.2021.01.0621.000498

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura; e
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

02798.2021.01.0621.000498

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial;
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e
- j) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou

- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

02798.2021.01.0621.000498

- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	N	N	N
Aviso de Sinistro.	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	N	N	N
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação / Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X

Notas:
1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

N = Nacional

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

02798.2021.01.0621.000498

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar

02798.2021.01.0621.000498

e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
- s) variação de temperatura; e
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros; e
- i) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

02798.2021.01.0621.000498

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o

02798.2021.01.0621.000498

seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	N	N	N
Aviso de Sinistro.	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	N	N	N
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e <i>Packing List</i> - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação / Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território	X		

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	N	N	N
brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.			
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X

Notas:
1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

N = Nacional

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 200 – COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2. Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

02798.2021.01.0621.000498

Nº 205 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 206 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 209 – COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 210 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) grevistas, “lock-out”, pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
- b) greve, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

1.2. Este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) má conduta intencional do Segurado;
- b) falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lock-out”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
- c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.

3. Prazo de cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

- a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte – 48 horas;
- b) Demais viagens – 7 dias.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 214 – COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 216 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens nacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 221 – COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA**1. Riscos Cobertos**

1.1. Em complemento ao Título 1 das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora garante, até o limite da importância assegurada, o reembolso das despesas de limpeza do local onde se verificar a ocorrência de sinistros concomitantemente cobertos pela presente apólice e desde que comprovada a necessidade de tal serviço.

1.2. Serão reembolsados pela presente cobertura os seguintes serviços:

- a) Remoção de resíduos de cargas sinistradas tais como embalagens e outros materiais originários de cargas sinistradas, que não se constituam salvados;
- b) Lavagem de pista, para remoção de detritos da carga;
- c) Contratação de empresa especializada no atendimento de sinistros com produtos químicos/perigosos, quando exigidos por lei, compreendendo: honorários técnicos; despesas de locomoção de equipe técnica até o local do acidente; custo de equipamentos de proteção individual (exclusivamente quando adquirido para o manuseio de salvados e/ou resíduos); e
- d) Remoção e destinação apropriada de resíduos contaminados (vegetação e solo) diretamente pela carga transportada.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das exclusões constantes do Título II das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não abrange em hipótese alguma:

- a) **Responsabilidade civil e criminal do prestador de serviço contratado;**
- b) **Danos materiais causados a terceiros;**
- c) **Danos pessoais;**
- d) **Danos ao meio ambiente;**
- e) **Serviços de descontaminação e despoluição de solo, rios, lagos, represas, mananciais e mares;**
- f) **Replanteio de vegetação ou qualquer outra providência/ serviço visando à recuperação do meio ambiente;**
- g) **Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;**
- h) **Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais;**
- i) **Danos morais; e**
- j) **Danos ao veículo transportador, tanque, cilindros, embalagem ou produto transportado.**

3. Limite Máximo de Garantia

3.1. Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo um Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.

02798.2021.01.0621.000498

3.2. O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no “caput” não revoga as disposições dos Capítulos VI e VII das Condições Gerais desta apólice que deverão ser, obrigatoriamente, observadas. A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o respectivo Limite de Garantia.

4. Participação Obrigatória do Segurado

4.1. Fica entendido e acordado que o Segurado participará dos prejuízos reclamados, em todo e qualquer sinistro coberto por esta Cobertura Adicional, com o percentual estabelecido na apólice.

4.2. O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

5. Condições da Cobertura

5.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir de expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

5.2. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo; e
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

5.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, dentro dos prazos previstos no “caput”, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 301 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 302 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no Código Brasileiro de Aeronáutica.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 309 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
 - c.1) número da apólice;
 - c.2) número sequencial atribuído à averbação;
 - c.3) moeda de contratação do seguro;
 - c.4) o meio(s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
 - c.5) número da fatura comercial;
 - c.6) data da saída do meio de transporte;
 - c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original;
 - c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

02798.2021.01.0621.000498

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.
8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

02798.2021.01.0621.000498

Nº 311 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 312 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 317 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.

2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.

3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.

4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 320 - CLÁUSULA ESPECIFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Fica entendido e acordado que o gerenciamento de risco, negociado com o Segurado para o transporte de mercadorias, será sempre verificado por ocasião da ocorrência de sinistro.
2. Em ficando comprovada, por ocasião da ocorrência do sinistro, a inobservância de quaisquer das obrigações relativas ao gerenciamento de risco determinado pela Seguradora, com a anuência expressa do Segurado, como condição indispensável à aceitação do seguro, serão aplicadas ao Segurado as penalidades previstas na especificação da apólice.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 328 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL COM COM PRÊMIO AJUSTÁVEL

1. Em complemento ao disposto na Cláusula – Formas de Contratação e de Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida com prêmio ajustável, observados os procedimentos previstos nesta cláusula, garantindo, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado, durante a vigência desta apólice e comunicados à Seguradora, em período a ser convencionado entre as partes (trimestral ou semestral ou anual), na forma do item 4 desta cláusula.
2. O prêmio anual a ser determinado pela Seguradora levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos a serem informados pelo Segurado, por ocasião da remessa da proposta:
 - a. Faturamento no ano civil imediatamente anterior ao do início de vigência da apólice, comprovado pelo Balanço do Segurado ou outro documento equivalente;
 - b. Número de embarques da apólice imediatamente anterior;
 - c. Estimativa do faturamento e do número de embarques, para o próximo período de vigência da apólice;
 - d. Principais mercadorias e respectivas embalagens, bem como os percursos segurados;
 - e. Experiência de sinistros da apólice imediatamente anterior;
 - f. Coberturas pleiteadas;
 - g. Limite Máximo de Garantia pretendido.
3. O prêmio anual fixado inicialmente poderá ser fracionado, observado o disposto nas Condições Gerais, sem prejuízo do ajustamento a que o Segurado está obrigado, conforme item 5 desta cláusula.
4. Por força das características desta apólice, fica entendido e acordado que o Segurado enviará à Seguradora, no período convencionado no momento da contratação do presente seguro, a relação de todos os embarques efetuados, com as informações pertinentes, tais como: número de ordem dos embarques relacionados, número da fatura ou do documento equivalente, meio de transporte, data de saída de cada meio de transporte, porto, aeroporto ou local de início e de destino de cada viagem segurada, mercadoria, marca, quantidade e embalagem, importância segurada, coberturas e moeda de contratação do seguro.
5. No período acima convencionado, a Seguradora, com base nas informações enviadas pelo Segurado, efetuará o ajustamento do prêmio, considerando os dados que originaram a apuração do prêmio anual e a realidade dos embarques efetuados pelo Segurado.
 - a. Uma vez efetuada a referida apuração, em havendo prêmio a pagar, o Segurado se obriga a seu pagamento, mediante quitação, no prazo indicado, do documento de cobrança que lhe será enviado pela Seguradora.
 - b. Se a movimentação indicar que o prêmio inicialmente fixado está superior ao que seria devido no período convencionado, a diferença poderá ser devolvida totalmente, ou poderá ser devolvida

02798.2021.01.0621.000498

limitada ao valor do Prêmio Mínimo estipulado, ou conforme qualquer outra condição descrita na especificação da apólice.

6. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.